



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 272, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o constante no processo administrativo TST nº 6001250/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º O art. 27 da [Resolução Administrativa nº 2.631, de 7 de outubro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.....
.....

§ 2º Serão promovidos ao primeiro padrão da Classe seguinte os servidores passíveis de promoção que, cumulativamente, obtiverem desempenho igual ou superior a 70% da pontuação máxima na avaliação das competências organizacionais realizada no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da promoção e participarem de eventos de capacitação válidos para Adicional de Qualificação que totalizem no mínimo 80 (oitenta) horas/aula durante o período de permanência na classe, de acordo com a regulamentação específica. (NR)

§ 3º No caso de não cumprimento do requisito de pontuação mínima na avaliação das competências organizacionais, o servidor não será promovido ou progredido no respectivo exercício e a análise do cumprimento desse requisito será realizada ao final de cada novo interstício aquisitivo. (NR)

§ 4º O servidor que não cumprir a carga horária prevista no § 2º deste artigo somente será promovido no dia subsequente àquele em que finalizar o curso que permitiu completar as 80 (oitenta) horas/aula mínimas exigidas, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos para a respectiva promoção, iniciando, a partir dessa data, a contagem do novo interstício de desenvolvimento na carreira. (NR)

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, deverá o servidor requerer à unidade de Desenvolvimento de Pessoas a concessão da promoção, após a conclusão e respectiva averbação do curso que permitiu a implementação da carga horária mínima exigida.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.